



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1397/2023

Processo Número: **28374/2023** | Data do Protocolo: 15/09/2023 17:52:31

Autoria: **Reis**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Cria o Programa Selo Igualdade Racial, a fim de fomentar ações afirmativas de promoção da igualdade racial no âmbito da iniciativa privada do Estado de São Paulo, e dá outras providências.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003000350033003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Cria o Programa Selo Igualdade Racial, a fim de fomentar ações afirmativas de promoção da igualdade racial no âmbito da iniciativa privada do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Selo Igualdade Racial, com vistas à promoção de ações afirmativas específicas da iniciativa privada, inclusive da rede conveniada, concessionária ou contratada do Poder Público Estadual, que estabeleçam em suas empresas a porcentagem mínima de cotas a afrodescendentes.

§ 1º - Somente será concedido o Selo de que trata o *caput* deste artigo se atendida a porcentagem mínima de cotas a afrodescendentes, negras e negros, no patamar de 20% (vinte por cento) das vagas.

§ 2º - A porcentagem mínima poderá ser referente somente ao pessoal empenhado na execução dos contratos, convênios e concessões com o Poder Público Estadual.

Artigo 2º - Os objetivos do Programa são:

I - Incentivar iniciativas de empresas que busquem aplicar política de cotas raciais a seus funcionários e empregados.

II - Contribuir com a paz social, a liberdade e a igualdade material de oportunidades.

III - Promover a igualdade racial e a reparação histórica aos afrodescendentes.

IV - Mitigar e paulatinamente eliminar o preconceito e a discriminação racial da sociedade paulistana e brasileira.

Artigo 3º - O Selo Igualdade Racial deverá ser emitido pela Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, podendo envolver análise de documentos, auditorias e/ou inspeções na empresa, análise de serviços e verificação de discriminações no ambiente de trabalho, com o objetivo de avaliar a conformidade da política de igualdade racial e sua manutenção.

§ 1º - O Selo deverá ter validade anual e sofrer reavaliação periódica, observados os mesmos critérios.

§ 2º - As informações do Selo estarão sujeitas a auditoria pública, e esta poderá perder a validade se sofrer advertência, multa ou outra penalidade, durante todo o período de regularização.

§ 3º - Emitido o Selo, a Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo disponibilizará em seu





sítio eletrônico relação completa das empresas certificadas e dará ampla publicidade nos meios disponíveis.

Artigo 4º - Poderá ser concedido incentivo fiscal às empresas que atenderem aos critérios estabelecidos por esta Lei e que receberem o Selo Igualdade Racial, como forma de bonificação pela boa prática administrativa.

Parágrafo Único - O valor do incentivo deverá ser revisto e atualizado periodicamente pelo Executivo.

Artigo 5º - É vedada a concessão do Selo às empresas que não estejam:

I - Regularmente instaladas no Estado de São Paulo;

II — Em regularidade com a Receita Federal;

III - Em conformidade com as legislações municipal, estadual, federal e internacional, vigentes para o exercício de suas atividades econômicas; e

IV — Condenadas, com trânsito em julgado, pela Justiça brasileira por trabalho escravo e/ou infantil.

Artigo 6º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, devendo as revisões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 8º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa incentivar a materialização do princípio da isonomia insculpido na Constituição da República, por meio da adoção de políticas afirmativas no âmbito do trabalho, bem como a reparação histórica à população negra, mitigação e eliminação gradual de atos discriminatórios.





O Programa de Selo de Igualdade Racial terá como objetivo principal combater a desigualdade racial, promover a inclusão e a diversidade, e contribuir para uma sociedade mais justa e equitativa. Incentivando as empresas a adotarem políticas de cotas e práticas que promovam a igualdade racial e contribuir com a paz social, a liberdade material e gera oportunidades a população afrodescendente.

Aliás, proposta semelhante à presente foi por mim apresentada na Câmara Municipal da São Paulo, onde estive Vereador por dois mandatos e setenta e cinco dias.

Na ocasião, o Projeto foi aprovado pelo parlamento e enviado ao então Prefeito do Município de São Paulo, que, em 30 de dezembro de 2015, promulgou a Lei n. 16.340, criando o Selo Igualdade Racial no Município.

À vista disso, conto com a colaboração dos nobres pares para que possamos trazer ao Estado de São Paulo essa importante iniciativa.

Sala das Sessões, em

Reis - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330036003900310033003A005000

Assinado eletronicamente por **Reis** em **15/09/2023 16:49**

Checksum: **71EB1B68915BE741934D2E6471C062677DCC72009D789268D1D56F74CB54448A**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100330036003900310033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.